



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - **Fax:** 2560188 **E-mail:** pmanitapolis@uol.com.

LEI Nº 587/2004.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2005 A 2008.

***ANTÃO ANTÔNIO DAVID**, Prefeito Municipal de Anitápolis, nos termos do Art.29, VI, da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º O valor a ser descontado do Vereador, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

§ 2º A verba indenizatória no mês, paga pela convocação da sessão extraordinária no período de recesso, não poderá ser superior ao valor subsídio mensal.

§ 3º Sessão extraordinária para os efeitos desta lei, é aquela realizada por convocação, no período de recesso.

Art. 2º Além do subsídio, o Presidente da Câmara faz jus à verba de representação, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º O subsídio dos Vereadores, fixado por esta lei, será revisado anualmente, na mesma data e o mesmo índice dos servidores públicos municipais.(art. 37,X, da CF).

Art. 4º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), do que, à igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais. (art. 29, VI, A/F da CF).

Art. 5º A despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não excederá a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º A despesa total do Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não excederá a 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (art. 29, A, CF).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 2560131 - **Fax:** 2560188 **E-mail:** pmanitapolis@uol.com.

Art. 7º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores e verba indenizatória, não excederá a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento. (art. 29 — A, § 1º, da CF).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 29 de junho de 2004.

Antão Antônio David
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 29 de junho de 2004.

Wilsair Coelho
Secretário Geral